



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 473 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

“Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Aricanduva (MG) E dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Aricanduva (MG) sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Aricanduva (MG) diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesas civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formador por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios.
- III. Situação de Emergência: situação de interação intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensas e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 3º- A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil –SINPDEC.

Art. 5º- A COMPDEC compor se à de:

- I- Coordenadoria Executiva
- II- Conselho Municipal
- III- Apoio administrativo/Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operacional

Art. 6º- O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º- Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos /entidades.

- I- Secretaria Municipal de Educação.
- II- Secretaria Municipal de Saúde.
- III- Secretaria Municipal de Finanças.
- IV- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- V- Poder Legislativo.
- VI- Polícia Militar do estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 9º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10- Fica o chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial a Proteção e defesa Civil.

Art. 11- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 18 de novembro de 2013.

Maria Arlete dos Santos Azevedo

Prefeita Municipal